



ADVOCACIA MARTINS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / CHEFE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ.**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2021 – MENOR PREÇO GLOBAL – À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS LAUDENIR VITORINO**

**AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.591.882/0001-01, **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, com sede na Rua Vitor do Amaral, 1006, apto 202, Jd. Alvorada, Maringá, Paraná, CEP: 87.035-230, representada por seu sócio administrador Carlos Vinicius de Azevedo Tobias, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.550.177-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.398.019-84, residente e domiciliado em Maringá - PR, vem, tempestivamente, apresentar:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, é plenamente tempestivo, visto que a **impugnante** foi cientificada do recurso no dia 22 de NOVEMBRO de 2021, por meio de email



ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – OAB/PR 65.238 / OAB/SP 450.354 / OAB/RJ 233.127

**UNIDADE I: MARINGÁ/PR:** Avenida Carneiro Leão, 135 – Sala 1403-B – Centro – CEP: 87.014-010

**UNIDADE II: SÃO PAULO/SP:** Travessa Dona Paula, 13, Higienópolis, São Paulo – CAPITAL – CEP: 01.239-050

Fone: (44) 3346-4857 e (44) 99962-5106 – elton@advocaciamartinsbr.com.br – www.advocaciamartinsbr.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial – Trabalhista, Tributário, Imobiliário, Bancário e Cível.



## ADVOCACIA MARTINS

encaminhado pela licitação@itambe.pr.gov.br, contando sem 5 dias úteis, dessa forma, findando-se o prazo para a impugnação em **29 de NOVEMBRO de 2021**.

Assim requer, à Vossa Senhoria, que seja a presente Impugnação ao Recurso Administrativa Recebida nos efeitos devolutivos e suspensivos, haja vista a tempestividade.

## 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme Edital de Classificação, onde no dia 12 de novembro de 2021, foi comunicado aos interessados na execução do objeto de edital de tomada de preços nº 03/2021, que após a análise das propostas das empresas habilitadas, decidiu-se por classificar em primeiro lugar a empresa: **AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 334.684,37**; 2º Lugar a empresa: **CONSTRUTORA VEIGA EIRELI, no valor de R\$ 349.789,25** e em 3º e último lugar a empresa **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no valor de R\$ 358.964,74**, a ora RECORRENTE.

Não contente, a **RECORRENTE, G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, apresentou RECURSO sob a alegação de que as empresas que ficaram em primeiro e segundo colocados na classificação, deixou de apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, bem como deixou de apresentar todas as despesas com encargos fiscais, taxas, tributos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, em descumprimento ao item 8.1 do edital, bem

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente em não aceitar perder no valor para a impugnante e a segunda classificada.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundada em informações inverídicas, à conveniência dos interesses da Recorrente.

Cabe analisar, que a documentação apresentada pela Impugnante, é válida e idônea, e atendeu perfeitamente as exigências contidas no edital.

Denota-se o item 8.1 "a" do edital determina o seguinte

a) Proposta Comercial (**ANEXO X**), contendo o Preço global para execução dos serviços, **devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, taxas, tributos, trabalhistas, previdenciários e comerciais**, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração. Lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando o preço máximo fixado neste Edital;



ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – OAB/PR 65.238 / OAB/SP 450.354 / OAB/RJ 233.127

**UNIDADE I: MARINGÁ/PR:** Avenida Carneiro Leão, 135 – Sala 1403-B – Centro – CEP: 87.014-010

**UNIDADE II: SÃO PAULO/SP:** Travessa Dona Paula, 13, Higienópolis, São Paulo – CAPITAL – CEP: 01.239-050

Fone: (44) 3346-4857 e (44) 99962-5106 – elton@advocaciamartinsbr.com.br – www.advocaciamartinsbr.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial – Trabalhista, Tributário, Imobiliário, Bancário e Cível.



## ADVOCACIA MARTINS

Cabe analisar o item 8.1 "a", determina que a proposta comercial, contendo o preço global para execução dos serviços, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, taxas, tributos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, determina que a PROPOSTA APRESENTADA NO VALOR GLOBAL JÁ DEVE CONTEMPLAR TODOS ESSES ENCARGOS QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA PROPONENTE, em MOMENTO ALGUM, O EDITAL DETERMINA QUE ESSES VALORES DEVEM SER DISCRIMINADOS SEPARADAMENTE, como erroneamente interpreta a RECORRENTE.

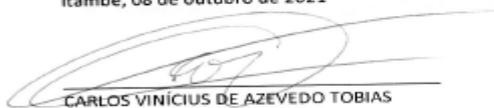
Dessa forma, resta claro que a **IMPUGNANTE CUMPRIU, DEVIDAMENTE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUA VALIDA E DEVIDA CLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR, POIS APRESENTOU, o PREÇO GLOBAL, POR MEIO DO ANEXO X (em anexo), bem como planilha mostrando todos os valores de todos os serviços a serem executados, senão vejamos:**

  
**AZEVEDO TOBIAS**  
ENGENHARIA  
AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 32.591.882/0001-01

**ANEXO X**  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
A empresa AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida à Rua VÍTOR DO AMARAL, nº1006, Cidade MARINGÁ, Estado PARANÁ, CNPJ sob o nº32.591.882/0001-01, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, **Ampliação da Escola Municipal Domingos Laudemir Vitorino**, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos partes integrantes do Processo Licitatório, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:  
a) Orçamento discriminado (Planilha) em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.  
b) Cronograma físico financeiro.  
c) **Preço global proposto: R\$ 334.684,37 (Trezentos E Trinta E Quatro Mil E Seiscentos E Oitenta E Quatro Reais E Trinta e Sete Centavos)**  
A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo constante no Envelope 2.  
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2021.

Itambé, 08 de outubro de 2021



CARLOS VINÍCIUS DE AZEVEDO TOBIAS

RG. 9.550.177

CPF: 058.398.01-84

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome: CARLOS VINÍCIUS DE AZEVEDO TOBIAS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Profissão: ENGENHEIRO CIVIL

Residência e domicílio: R. VÍTOR DO AMARAL, N°1006, APT0202

Cidade: MARINGÁ

Estado: PARANÁ

C.P.F.: 058.398.019-84

R.G.: 9.550.177

Rua Vitor do Amaral, 1006 - Jardim Alvorada - CEP 87035-230 - Maringá - PR  
Fone: (44) 3268-3551 e-mail: administrativo@azevedotobias.com.br

32.591.882/0001-01  
AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA LTDA.  
R. VÍTOR DO AMARAL, 1006 - APT. 202  
JD. ALVORADA - CEP 87035-230  
MARINGÁ - PR



ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – OAB/PR 65.238 / OAB/SP 450.354 / OAB/RJ 233.127

UNIDADE I: MARINGÁ/PR: Avenida Carneiro Leão, 135 – Sala 1403-B – Centro – CEP: 87.014-010

UNIDADE II: SÃO PAULO/SP: Travessa Dona Paula, 13, Higienópolis, São Paulo – CAPITAL – CEP: 01.239-050

Fone: (44) 3346-4857 e (44) 99962-5106 – elton@advocaciamartinsbr.com.br – www.advocaciamartinsbr.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial – Trabalhista, Tributário, Imobiliário, Bancário e Cível.



## ADVOCACIA MARTINS

Cabe ainda analisar que a planilha de serviços, com todos os valores individualizados por serviços, é a mesma planilha disponibilizada pela Administração Pública, conforme determinação constante no item 8.1 "b" do edital, modelo constante na pasta técnica.

Dessa, não merece prosperar a alegação da **RECORRENTE**, pois diferente do que alega, a **IMPUGNANTE** cumpriu todas as exigências do respectivo edital de licitação, bem como respeitou todas as exigências da Lei 8.666/93, nos seus respectivos termos.

Dessa forma, resta claro que o recurso apresentado pela empresa **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, tem caráter meramente protelatório, com único objetivo de se consagrar como única vencedora do certame, despachando as duas licitantes que ficaram classificadas em primeiro e segundo lugar, onde, conseguindo, a **DECLASSIFICAÇÃO**, a recorrente ficaria como única empresa a classificada no certame, ferindo assim, gravemente o princípio da competitividade decorrente de processos licitatórios, inclusive, acarretando significativo prejuízo para a Administração Pública, no importe de no mínimo **R\$ 24.280,37 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Trinta e Sete Centavos)**.

Por fim, resta esclarecer que a proposta do licitante vencedor, ora impugnante foi classificada por ter sido considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, em virtude de ter atendido aos critérios de aceitabilidade dos preços exigidos pelo respectivo edital e compatível com as especificações constantes no item 10.1 do edital.

10.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão **classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 2.2 deste instrumento convocatório.**

Ademais, restou comprovada a exequibilidade da proposta, dado que foi utilizada subsidiariamente nesta licitação a regra de exequibilidade dos preços, aplicando-se o dispositivo legal previsto na Lei 8.666/93 em seu Art. 48.

Diante disso os preços fixados pelo licitante classificado em primeiro lugar, ora impugnante, **são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços da proposta de preços de forma bem definida**, dado que foram oriundos das respectivas composições exigidas pelo edital, contemplando todas as despesas com encargos fiscais, taxas, tributos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do certame, estritamente no cumprimento dos termos do edital, especificamente o item 8 e seguintes.

Finalmente, vale salientar, que a essência das exigências estabelecidas no Edital é buscar no mercado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, combinando preços competitivos com a capacidade revelada de operação da futura contratada, e, portanto, pareceu claro que o objetivo foi alcançado nesta licitação.



ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – OAB/PR 65.238 / OAB/SP 450.354 / OAB/RJ 233.127

**UNIDADE I: MARINGÁ/PR:** Avenida Carneiro Leão, 135 – Sala 1403-B – Centro – CEP: 87.014-010

**UNIDADE II: SÃO PAULO/SP:** Travessa Dona Paula, 13, Higienópolis, São Paulo – CAPITAL – CEP: 01.239-050

Fone: (44) 3346-4857 e (44) 99962-5106 – elton@advocaciarmartinsbr.com.br – www.advocaciarmartinsbr.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial – Trabalhista, Tributário, Imobiliário, Bancário e Cível.



ADVOCACIA MARTINS

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a IMPUGNANTE, **AZEVEDO TOBIAS SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**, devidamente CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR no respectivo processo licitatório vem requerer:

1. Que seja **JULGADO IMPROVIDO** o Recurso Administrativo interposto por **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, considerando que a **IMPUGNANTE**, cumpriu TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO contidas no edital, como medida da mais lúdima justiça;
2. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esta Comissão em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa por **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, **ACOLHENDO AS CONTRARRAZÕES SUPRA**, manter o resultado já apresentado no EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO APRESENTADO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021, em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Maringá/Pr, 25 de novembro de 2021.

**pp. AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº 32.591.882/0001-01

Elton Luiz dos Santos Martins

OAB/PR 65.238 \* OAB/SP 450.354 \* OAB/RJ 233.127

ADVOGADO



ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – OAB/PR 65.238 / OAB/SP 450.354 / OAB/RJ 233.127

**UNIDADE I: MARINGÁ/PR:** Avenida Carneiro Leão, 135 – Sala 1403-B – Centro – CEP: 87.014-010

**UNIDADE II: SÃO PAULO/SP:** Travessa Dona Paula, 13, Higienópolis, São Paulo – CAPITAL – CEP: 01.239-050

Fone: (44) 3346-4857 e (44) 99962-5106 – elton@advocaciamartinsbr.com.br – www.advocaciamartinsbr.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial – Trabalhista, Tributário, Imobiliário, Bancário e Cível.